



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, ORA PERMITENTE,
E A PESSOA FÍSICA SILVANIA RODRIGUES,
ORA PERMISSIONÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com sede à Av. Paulo Bastos, nº 1370, Bairro: Centro, CEP: 62.620.000, nesta cidade de Irauçuba, Estado do Ceará, através da Secretaria de Administração, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Rosineila de Lima, inscrita no CPF nº 019.055.483-54 e RG nº 2003021028473, e de outro lado **SILVANIA RODRIGUES**, pessoa física, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CPF nº 026.547.903-71, residente à Rua Esperidião Coelho Mota, nº356, Açude – Irauçuba - CE, nesta cidade de Irauçuba Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso fundamenta-se nas disposições das Leis Municipais nº 1.909, de 26 de outubro de 2023 e nº 2.090, de 27 de junho de 2025, na Lei Federal nº 8.987/1995 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências constantes deste Edital e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a permissão de uso especial a título oneroso de quiosques e boxes, situados em espaços públicos do Município de Irauçuba/CE.

2.2. O permissionário terá a título oneroso o quiosque/Box: **item 03 - Boxe nº 10 no Terminal Rodoviário**, conforme descrição no item 03 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontra, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

3.2. A Secretaria de Administração fiscalizará e fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



4.1. A permissão terá prazo de vigência de até 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante avaliação do interesse público e do cumprimento das obrigações pactuadas.

4.2. Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Permissão de Uso.

4.3. O PERMITENTE entregará a PERMISSONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo relativo à sua permissão de uso remunerada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Este Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Termo e no Edital e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

5.3. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel, somente será permitida após autorização prévia da Secretaria de Administração.

5.4. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES MENSAIS

6.1. O valor total da permissão de uso remunerado do box/quiosque deste Termo, conforme proposta pela PERMISSONÁRIA é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, mensais, conforme valores propostos no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1. Valor mensal proposto para a permissão de uso, com parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, ao mês seguinte de vencimento ao pagamento da primeira parcela.

7.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

7.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas poderão ensejar na extinção do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

7.4. Os valores mensais da Permissão de uso dos quiosques, serão fixos e irredutíveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro



Centro Administrativo – Sede da Secretaria de Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

8.1. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará ao PERMISSIONÁRIO o pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

8.2. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2% (dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

8.3. Os juros de mora a serem cobrados à PERMISSIONÁRIA corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

8.4. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria de Administração, que contará com o apoio das demais Secretarias, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

9.2. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Administração, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSIONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSIONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSIONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSIONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DO PERMISSIONÁRIO;
- m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Permissão.

10.3. Entregar, a Permissionária, na data acordada após a assinatura do Termo de Permissão o imóvel objeto deste Termo, em estado que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.

10.4. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a posse do permissionário e o destino do imóvel, conforme acordado.

10.5. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

10.6. Fornecer, a Permissionária, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Zelar pela conservação, limpeza e adequado uso do quiosque e de sua área de entorno;

11.2. Manter regularidade fiscal e trabalhista quanto ao exercício da atividade;

11.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso, inclusive tributos, taxas, contas de consumo e encargos trabalhistas;

11.4. Observar os horários de funcionamento definidos pelo Município;

11.5. Abster-se de ceder ou transferir a permissão sem previa autorização expressa do Poder Executivo.

12. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. A permissão de uso será extinta:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA



12.1.1. Pelo decurso do prazo;

12.1.2. Por descumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. Por inadimplência das obrigações financeiras;

12.1.4. Por interesse público superveniente, devidamente motivado; e

12.1.5. Por solicitação do permissionário.

12.2. Extinta a permissão, o permissionário deverá desocupar o espaço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção forçada e aplicação de penalidades previstas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Iraucuba- CE, 28 de janeiro de 2026

Rosineila de Lima
Secretária de Administração
PERMITENTE

SILVANIA RODRIGUES
CPF Nº 026.547.903-71
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: José Gabriel Gomes Teixeira

CPF: 087.994.363-70

Nome: Antônio Eduardo Bezerra de Deus

CPF: 083.921.609-95



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

